



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Constitui objeto a prestação de serviços de assessoria aos servidores da Câmara Municipal de Riacho das Almas no que se refere ao controle e normas de organização dos setores de pessoal, secretaria e almoxarifado de acordo com as normas exigidas pelo TCE, implementando as normas e procedimentos necessários para aprimorar seu funcionamento quanto aos seus prazos legais.

2 – Estimativa de Preços

A Câmara Municipal de Vereadores de Riacho Das Almas/PE, para realizar a contratação em comento para a prestação de serviços de assessoria aos servidores da Câmara Municipal de Riacho das Almas no que se refere ao controle e normas de organização dos setores de pessoal, secretaria e almoxarifado de acordo com as normas exigidas pelo TCE, implementando as normas e procedimentos necessários para aprimorar seu funcionamento quanto aos seus prazos legais, recebeu propostas de diversos fornecedores, levando estas em conta e contratando aquela de menor valor.

VALORES DAS CONTRATAÇÕES	
Contasp	R\$ 3.800,00
Núcleo CASP	R\$ 3.500,00
Doc. Digital	R\$ 3.650,00

Assim sendo, a proposta de menor valor é a da empresa **Núcleo CASP**, no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais e valor global de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3 - Execução do Objeto:

A assessoria prestada aos servidores da Câmara Municipal de Riacho das Almas abrange uma série de atividades voltadas para o controle e a organização dos setores de pessoal, secretaria e almoxarifado, conforme as normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). Os serviços incluem:

- Avaliação inicial dos processos existentes nos setores de pessoal, secretaria e almoxarifado, identificando pontos fortes e áreas que necessitam de melhorias.
- Desenvolvimento de normas e procedimentos que atendam às exigências legais e promovam a eficiência operacional, assegurando que todos os setores sigam diretrizes claras.
- Realização de treinamentos para os servidores sobre as novas normas e procedimentos implementados, com foco na melhoria contínua das práticas administrativas.
- Assessoria na gestão dos prazos legais relacionados a obrigações documentais e administrativas, garantindo que todas as atividades sejam realizadas em conformidade



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

com a legislação vigente.

- Assistência na preparação de documentos necessários para o funcionamento eficiente dos setores, assegurando que todas as informações sejam apresentadas corretamente.
- Supervisão contínua da implementação das normas e procedimentos, com relatórios periódicos sobre o desempenho dos setores, identificando oportunidades para aprimoramento.
- Orientação jurídica sobre questões relacionadas à legislação trabalhista e administrativa, assegurando que todos os atos praticados estejam em conformidade com as normas do TCE.
- Reestruturação dos fluxos de trabalho nos setores envolvidos, visando otimizar recursos e tempo, promovendo uma gestão mais ágil e eficaz.
- Geração de relatórios detalhados sobre o andamento das atividades nos setores assessorados, permitindo à gestão da Câmara Municipal um acompanhamento eficaz das ações implementadas.
- Atendimento personalizado para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal, adaptando os serviços prestados conforme as demandas apresentadas pelos servidores.

4 – Vigência Contratual/Prorrogações:

4.1 – O Presente Contrato de prestação de serviços, poderá ser executado dentro do prazo de Vigência Contratual estipulado inicialmente em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.2 – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a perfeição dos serviços ofertados pela Contratada.

5 – Da Inexecução e da Rescisão Contratual

5.1 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, e acompanhado de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela CONTRATADA;

5.2 - O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial;

6 – PAGAMENTO:

6.1 – A Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Presidente;

6.2 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 05 (cinco dias após a apresentação das notas fiscais ao responsável legal pelos pagamentos do Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE;

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo para o ano de 2025.

8 – DAS SANÇÕES:

8.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

8.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

8.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

8.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

8.4.1 - Advertência por escrito;

8.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, pelo prazo de até 03 (três) anos; e,

8.4.3 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

8.5 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

9 - Da Contratada

9.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

II - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

9.3 - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

10- DA CONTRATANTE:

10.1 - Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

10.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;

11 - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste instrumento e no termo contratual, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

11.3 - As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência.

Riacho das Almas/PE, segunda-feira, 06 de janeiro de 2025.


JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
Presidente